



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311769

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2010632-80.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, é agravado MODE IT TECHNOLOGY LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CELINA DIETRICH TRIGUEIROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2010632-80.2025.8.26.0000

Agravante: Oracle do Brasil Sistemas Ltda

Agravado: Mode It Technology Ltda

Comarca: São Paulo

Voto nº 10.730

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de indenização. Decisão que afasta o pedido de reconsideração de decisão anterior que havia afastado os pedidos de revogação da gratuidade da autora e de prescrição. Pedido de reconsideração que não interrompe o prazo recursal. Esgotamento do prazo para recurso contra a decisão que efetivamente rejeitou o pedido. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, em cumprimento provisório de sentença, indeferiu o pedido de reconsideração da decisão anterior que havia deferido o pedido da própria agravante para que se aguardasse o trânsito em julgado.

Argumenta o agravante que o cumprimento provisório de sentença, garantido pelo artigo 520 do CPC, permite o levantamento imediato, independentemente da pendência de recurso, desde que o débito esteja integralmente garantido, como previsto no artigo 521, III, do CPC.

Contrarrazões a fls. 94/100 com

preliminar pelo não conhecimento.

Não houve oposição ao recurso virtual.

É o relatório.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 22/23).

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r.decisão que indeferiu o pedido de reconsideração da decisão anterior:

"Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 242, aguardando-se o trânsito em julgado. Intime-se."

A agravante "Oracle" ajuizou ação monitória contra a "Mode IT" para cobrar valores referentes a serviços de computação em nuvem contratados por meio do pedido de compra nº CPQ-459963-1, tendo obtido sentença, em 3 de fevereiro de 2023, que rejeitou os embargos monitórios da ré e constituiu o título executivo judicial no valor pleiteado. Esta 27ª Câmara de Direito Privado negou provimento ao recurso de apelação interposto por Mode IT, rejeitando também os embargos de declaração apresentados.

A Mode IT interpôs recurso especial, inadmitido, resultando na interposição de agravo em recurso especial, ainda pendente de julgamento. Em 14 de dezembro de 2023, a Oracle deu início ao cumprimento provisório de sentença, requerendo a intimação da Mode IT para pagamento

do débito, quando então a agravada apresentou exceção de pré-executividade e seguro garantia no valor de R\$ 686.705,10, posteriormente majorado em 30%, conforme os artigos 835, §2º, e 848, parágrafo único, do CPC. A exceção foi rejeitada em 19 de abril de 2024, com determinação de expedição de ofício à seguradora para depósito judicial do valor devido, decisão contra a qual a Mode IT interpôs agravo de instrumento (autos nº 2136218-64.2024.8.26.0000), sem êxito, e embargos de declaração, alegando que o valor já estaria garantido integralmente pelo seguro.

Em 7 de janeiro de 2025, o juízo de origem determinou a suspensão do levantamento dos valores até o trânsito em julgado, nos termos do pedido da própria exequente que, após, fez pedido de reconsideração, que foi indeferido, levando a "Oracle" a agravar para reformar a decisão, argumentando que o cumprimento provisório de sentença, garantido pelo artigo 520 do CPC, permite o levantamento imediato, independentemente da pendência de recurso, desde que o débito esteja integralmente garantido, como previsto no artigo 521, III, do CPC.

Com efeito, o pedido de reconsideração não interrompe o prazo recursal para a interposição de recurso. Ocorreu, portanto, o esgotamento do prazo para recurso contra a decisão que efetivamente rejeitou o pedido da agravante.

Veja-se a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça em caso análogo ao presente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO.

*Cumprimento de sentença. Decisão que deixou de apreciar conteúdo de petição considerada intempestiva, em que o agravante arguia nulidade citatória, considerando que a nulidade não foi arguida na primeira oportunidade em que o executado falou nos autos. Pretensão de reforma. Inexistência de previsão legal para pedido de reconsideração, que não interrompe o prazo recursal. **Esgotamento do prazo para recurso contra a decisão que efetivamente rejeitou a alegação de nulidade. Recurso intempestivo.** Nulidade ademais que de fato não foi alegada na primeira oportunidade, operando-se a preclusão conforme art.278 do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2251041-85.2023.8.26.0000; Relator (a): Celina Dietrich Trigueiros; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/09/2023; Data de Registro: 29/09/2023)"(gn)*

*"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - **RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO SE CONHECE DE RECURSO** INTERPOSTO ALÉM DO PRAZO LEGAL POR AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO*

*DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS É DE 5 DIAS.
RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Embargos de
Declaração Cível 1019323-04.2019.8.26.0100; Relator
(a): Dario Gayoso; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito
Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do
Julgamento: 27/09/2023; Data de Registro: 27/09/2023)"(gn)*

Ante o exposto, NÃO SE CONHECE do
recurso.

Int.

CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO

Relatora